



**MENSAGEM N.º 112/2023**

**Manaus, 06 de novembro de 2023**

**Senhor Presidente**  
**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, e diante dos problemas a serem enfrentados em virtude da perda de arrecadação provocada pela publicação das Leis Complementares 192 e 194/2022 e agravada pela situação de emergência decretada em razão da forte estiagem que assola o Estado do Amazonas, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, é de extrema relevância para o incentivo à economia amazonense, objetiva obter autorização desse Parlamento para que o Poder Executivo Estadual possa contratar operação de crédito, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, no valor de até R\$1.500.000.000,00 (Um Bilhão e Quinhentos Milhões de Reais), no âmbito do Programa de Apoio às Despesas de Capital – PRODECAP VI, visando contribuir para a recuperação econômica do Estado, de forma sustentável, gerando empregos e renda para a população, com investimentos nas áreas de educação, saúde, segurança pública e infraestrutura.

O conjunto de investimentos do referido programa está subdividido em seis objetivos específicos:

- Investimentos nas áreas de educação;
- Investimentos em saúde;
- Investimento em segurança pública;
- Fomento em obras de infraestrutura;
- Capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

---

**Excelentíssimo Senhor**  
**Digníssimo Deputado** ROBERTO MAIA CIDADE FILHO  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**



- Pagamento do principal da dívida junto ao Banco do Brasil.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público, bem como da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2023

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), no âmbito do Programa de Apoio às Despesas de Capital – PRODECAP VI, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada à amortização da dívida pública, capitalização do Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada e o fortalecimento do Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FIDEAM, com o objetivo de viabilizar investimentos nas áreas de educação, de saúde, de segurança pública e de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do §4.º do art. 167, todos da



Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1.º do artigo 32, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1.º.

**Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art.6.º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Amazonas, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1.º do art. 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2023.10000.00000.9.055204  
Data 06/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.055204**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS  
**Data:** 06/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.055204  
Data 06/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.055204**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI  
**Data:** 22/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA